MENSAGEM Nº 06

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara o projeto de lei que concede revisão geral anual e reajuste aos vencimentos dos servidores municipais do regime estatutário, ativos e inativos, pensionistas, empregados públicos e ocupantes de cargos comissionados nível CCII.

Para concessão da revisão geral anual, consideramos como parâmetro a inflação acumulada registrada pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) nos últimos 12 (doze) meses, totalizando a recomposição das perdas inflacionárias o percentual de 10,16%, e para o reajuste o percentual de 0,84%, a fim de totalizar a atualização de 11% sobre os vencimentos vigentes.

Foi assegurado, ainda, o pagamento complementar de eventual diferença entre os vencimentos ora estabelecidos e o valor nominal do piso nacional do magistério público e do piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

A revisão geral anual da remuneração é garantia constitucional dos servidores, e atinge todas as verbas remuneratórias, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal. O Supremo Tribunal Federal já se manifestou no sentido de que o Poder Público aufere vantagem indevida ao sonegar ao funcionalismo a reposição dos índices de inflação.

Observando os compromissos assumidos pela atual administração – notadamente as metas de melhor distribuição de renda e de valorização do trabalhador, a recuperação do poder de compra também pelo aumento real é um importante pilar para incrementar o desenvolvimento econômico e social do Município.

A estimativa de impacto orçamentário-financeiro anexa demonstra que a revisão geral anual e o reajuste concedidos por esta Lei não comprometerá as metas de resultados fiscais e o índice de gastos com pessoal do Município.

Será promovida a adequação na Lei Orçamentária do Município, no que couber, em razão de que foi previsto no exercício anterior percentual inferior ao efetivamente verificado neste momento.

Marmeleiro, 20 de janeiro de 2022.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

PROJETO DE LEI Nº 9 /2022.

Concede revisão geral anual e reajuste aos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual e reajuste aos vencimentos dos servidores públicos municipais, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, no percentual total de 11%, sendo:

I – o percentual de 10,16% referente à revisão geral anual, nos termos do art. 1º, da Lei nº 2.530, de 19 de dezembro de 2017;

II – o percentual 0,84% referente ao reajuste.

Parágrafo único. A revisão geral anual e o reajuste dos vencimentos serão concedidos aos servidores públicos municipais do Regime Estatutário, ativos, inativos e pensionistas, empregados públicos, ocupantes de cargos comissionados nível CCII e Conselheiros Tutelares.

Art. 2º Em razão do disposto nesta Lei, ficam alterados:

I – as Tabelas A e B do Anexo III e as Tabelas A e B do Anexo IV da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, que passam a vigorar na forma do Anexo I desta Lei;

II – as Tabelas dos Anexos IV, V e VI da Lei nº 1.923, de 05 de abril de 2012, que passam a vigorar na forma do Anexo II desta Lei;

III – a Tabela do Anexo I, da Lei nº 1.229, de 30 de junho de 2006, que passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei;

IV – as Tabelas A e B do Anexo II, da Lei nº 2.135, de 11 de dezembro de 2013, que passam a vigorar na forma do Anexo IV desta Lei;

V – o art. 41, da Lei nº 1.200, de 25 de fevereiro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 41. Aos Conselheiros Tutelares será concedida remuneração equivalente a R$ 1.779,30, reajustada anualmente no mesmo índice aplicado para correção do salário dos servidores públicos municipais.

VI – o art. 83, da Lei nº 1.923, de 05 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 83. As gratificações aos profissionais do magistério, estabelecidas no art. 82 desta Lei, corresponderão aos seguintes valores:
> I – R$ 777,00 pelo exercício da função de direção nas instituições educacionais;

II – R$ 666,00 pelo exercício da função de coordenação educacional no Departamento Municipal de Educação e Cultura, com atendimento no âmbito das instituições educacionais da rede municipal de ensino;
III – R$ 555,00 pelo exercício da função de coordenação pedagógica nas instituições educacionais;
IV – R$ 355,20 pelo exercício em instituições educacionais de difícil acesso ou provimento.
[...]

Art. 3º Fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, o pagamento complementar da diferença entre os valores estabelecidos nesta Lei e o piso salarial profissional estabelecido no inciso III, do §1º, do art. 9º-A, da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006,

Art. 4º Fica assegurado aos Professores e Professores de Educação Infantil, o pagamento complementar de eventual diferença entre os valores estabelecidos nesta Lei e o valor nominal do piso nacional do magistério público, nos níveis e classes em que a progressão ou vencimento base não atingir o valor do piso.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias previstas no Orçamento Geral do Município instituído pela Lei nº 2.752, de 29 de dezembro de 2021.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 20 de janeiro de 2022.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

ANEXO I

ALTERAÇÕES DOS ANEXO III E IV DA LEI Nº 2.096, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

ANEXO III

TABELA 'A' – QUADRO GERAL

Padrão	Grau	CLASSES																	
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
1	I	1.179,10	1.214,47	1.250,90	1.288,43	1.327,08	1.366,89	1.407,90	1.450,14	1.493,64	1.538,45	1.584,61	1.632,14	1.681,11	1.731,54	1.783,49	1.836,99	1.892,10	1.948,86
	II	1.296,99	1.335,90	1.375,98	1.417,26	1.459,78	1.503,57	1.548,68	1.595,14	1.642,99	1.692,28	1.743,05	1.795,34	1.849,20	1.904,68	1.961,82	2.020,67	2.081,29	2.143,73
	III	1.426,70	1.469,50	1.513,59	1.559,00	1.605,77	1.653,94	1.703,56	1.754,67	1.807,31	1.861,52	1.917,37	1.974,89	2.034,14	2.095,16	2.158,02	2.222,76	2.289,44	2.358,12
2	I	1.280,15	1.318,56	1.358,12	1.398,86	1.440,83	1.484,05	1.528,58	1.574,43	1.621,67	1.670,32	1.720,43	1.772,04	1.825,20	1.879,96	1.936,35	1.994,45	2.054,28	2.115,91
	II	1.408,17	1.450,42	1.493,93	1.538,75	1.584,91	1.632,46	1.681,43	1.731,87	1.783,83	1.837,35	1.892,47	1.949,24	2.007,72	2.067,95	2.129,99	2.193,89	2.259,70	2.327,49
	III	1.548,98	1.595,45	1.643,31	1.692,61	1.743,39	1.795,69	1.849,56	1.905,05	1.962,20	2.021,06	2.081,70	2.144,15	2.208,47	2.274,73	2.342,97	2.413,26	2.485,65	2.560,22
3	I	1.515,96	1.561,44	1.608,29	1.656,54	1.706,23	1.757,42	1.810,14	1.864,45	1.920,38	1.977,99	2.037,33	2.098,45	2.161,41	2.226,25	2.293,04	2.361,83	2.432,68	2.505,66
	II	1.667,57	1.717,59	1.769,12	1.822,19	1.876,86	1.933,17	1.991,16	2.050,89	2.112,42	2.175,79	2.241,07	2.308,30	2.377,55	2.448,88	2.522,34	2.598,01	2.675,95	2.756,23
	III	1.834,32	1.889,35	1.946,03	2.004,41	2.064,54	2.126,48	2.190,27	2.255,98	2.323,66	2.393,37	2.465,17	2.539,13	2.615,30	2.693,76	2.774,57	2.857,81	2.943,54	3.031,85
4	I	1.852,86	1.908,44	1.965,70	2.024,67	2.085,41	2.147,97	2.212,41	2.278,79	2.347,15	2.417,56	2.490,09	2.564,79	2.641,74	2.720,99	2.802,62	2.886,70	2.973,30	3.062,50
	II	2.038,15	2.099,29	2.162,27	2.227,14	2.293,95	2.362,77	2.433,65	2.506,66	2.581,86	2.659,32	2.739,10	2.821,27	2.905,91	2.993,09	3.082,88	3.175,37	3.270,63	3.368,75
	III	2.241,96	2.309,21	2.378,49	2.449,84	2.523,34	2.599,04	2.677,01	2.757,32	2.840,04	2.925,24	3.013,00	3.103,39	3.196,49	3.292,39	3.391,16	3.492,89	3.597,68	3.705,61
5	I	1.953,93	2.012,55	2.072,92	2.135,11	2.199,16	2.265,14	2.333,09	2.403,08	2.475,17	2.549,43	2.625,91	2.704,69	2.785,83	2.869,41	2.955,49	3.044,15	3.135,48	3.229,54
	II	2.149,32	2.213,80	2.280,21	2.348,62	2.419,07	2.491,65	2.566,40	2.643,39	2.722,69	2.804,37	2.888,50	2.975,16	3.064,41	3.156,34	3.251,03	3.348,57	3.449,02	3.552,49
	III	2.364,26	2.435,19	2.508,24	2.583,49	2.660,99	2.740,82	2.823,05	2.907,74	2.994,97	3.084,82	3.177,36	3.272,68	3.370,86	3.471,99	3.576,15	3.683,44	3.793,94	3.907,76
6	I	2.021,30	2.081,94	2.144,39	2.208,72	2.274,98	2.343,23	2.413,53	2.485,94	2.560,51	2.637,33	2.716,45	2.797,94	2.881,88	2.968,34	3.057,39	3.149,11	3.243,58	3.340,89
	II	2.223,43	2.290,13	2.358,83	2.429,59	2.502,48	2.577,56	2.654,88	2.734,53	2.816,57	2.901,06	2.988,10	3.077,74	3.170,07	3.265,17	3.363,13	3.464,02	3.567,94	3.674,98
	III	2.445,78	2.519,15	2.594,72	2.672,56	2.752,74	2.835,32	2.920,38	3.007,99	3.098,23	3.191,18	3.286,91	3.385,52	3.487,09	3.591,70	3.699,45	3.810,43	3.924,75	4.042,49
7	I	2.189,75	2.255,44	2.323,11	2.392,80	2.464,59	2.538,53	2.614,68	2.693,12	2.773,91	2.857,13	2.942,85	3.031,13	3.122,07	3.215,73	3.312,20	3.411,57	3.513,91	3.619,33
	II	2.408,72	2.480,98	2.555,41	2.632,07	2.711,03	2.792,37	2.876,14	2.962,42	3.051,29	3.142,83	3.237,12	3.334,23	3.434,26	3.537,29	3.643,40	3.752,71	3.865,29	3.981,25
	III	2.649,60	2.729,08	2.810,96	2.895,29	2.982,15	3.071,61	3.163,76	3.258,67	3.356,43	3.457,13	3.560,84	3.667,67	3.777,70	3.891,03	4.007,76	4.127,99	4.251,83	4.379,38

8	I	2.610,85	2.689,18	2.769,85	2.852,95	2.938,53	3.026,69	3.117,49	3.211,02	3.307,35	3.406,57	3.508,76	3.614,03	3.722,45	3.834,12	3.949,14	4.067,62	4.189,65	4.315,34
	II	2.871,93	2.958,09	3.046,83	3.138,23	3.232,38	3.329,35	3.429,23	3.532,11	3.638,07	3.747,22	3.859,63	3.975,42	4.094,68	4.217,53	4.344,05	4.474,37	4.608,60	4.746,86
	III	3.159,13	3.253,90	3.351,52	3.452,07	3.555,63	3.662,30	3.772,17	3.885,33	4.001,89	4.121,95	4.245,61	4.372,97	4.504,16	4.639,29	4.778,47	4.921,82	5.069,47	5.221,56
9	I	3.773,10	3.886,29	4.002,88	4.122,97	4.246,66	4.374,06	4.505,28	4.640,44	4.779,65	4.923,04	5.070,73	5.222,85	5.379,54	5.540,92	5.707,15	5.878,36	6.054,72	6.236,36
	II	4.150,41	4.274,92	4.403,17	4.535,27	4.671,32	4.811,46	4.955,81	5.104,48	5.257,62	5.415,34	5.577,80	5.745,14	5.917,49	6.095,02	6.277,87	6.466,20	6.660,19	6.860,00
	III	4.565,45	4.702,42	4.843,49	4.988,79	5.138,46	5.292,61	5.451,39	5.614,93	5.783,38	5.956,88	6.135,59	6.319,66	6.509,25	6.704,52	6.905,66	7.112,83	7.326,21	7.546,00
10	I	4.042,61	4.163,89	4.288,80	4.417,46	4.549,99	4.686,49	4.827,08	4.971,89	5.121,05	5.274,68	5.432,92	5.595,91	5.763,79	5.936,70	6.114,80	6.298,25	6.487,19	6.681,81
	II	4.446,87	4.580,27	4.717,68	4.859,21	5.004,99	5.155,14	5.309,79	5.469,08	5.633,16	5.802,15	5.976,22	6.155,50	6.340,17	6.530,37	6.726,28	6.928,07	7.135,91	7.349,99
	III	4.891,55	5.038,30	5.189,45	5.345,13	5.505,49	5.670,65	5.840,77	6.015,99	6.196,47	6.382,37	6.573,84	6.771,06	6.974,19	7.183,41	7.398,91	7.620,88	7.849,51	8.084,99
11	I	4.211,06	4.337,39	4.467,51	4.601,54	4.739,58	4.881,77	5.028,22	5.179,07	5.334,44	5.494,47	5.659,31	5.829,09	6.003,96	6.184,08	6.369,60	6.560,69	6.757,51	6.960,24
	II	4.632,16	4.771,12	4.914,26	5.061,69	5.213,54	5.369,94	5.531,04	5.696,97	5.867,88	6.043,92	6.225,24	6.411,99	6.604,35	6.802,49	7.006,56	7.216,76	7.433,26	7.656,26
	III	5.095,38	5.248,25	5.405,69	5.567,86	5.734,90	5.906,94	6.084,15	6.266,68	6.454,68	6.648,32	6.847,77	7.053,20	7.264,80	7.482,74	7.707,22	7.938,44	8.176,59	8.421,89
12	I	4.295,27	4.424,13	4.556,85	4.693,56	4.834,36	4.979,39	5.128,77	5.282,64	5.441,12	5.604,35	5.772,48	5.945,66	6.124,03	6.307,75	6.496,98	6.691,89	6.892,64	7.099,42
	II	4.724,80	4.866,54	5.012,54	5.162,92	5.317,80	5.477,34	5.641,66	5.810,91	5.985,23	6.164,79	6.349,74	6.540,23	6.736,43	6.938,53	7.146,68	7.361,08	7.581,92	7.809,37
	III	5.197,29	5.353,21	5.513,80	5.679,21	5.849,59	6.025,08	6.205,83	6.392,01	6.583,77	6.781,28	6.984,72	7.194,26	7.410,09	7.632,39	7.861,36	8.097,20	8.340,12	8.590,32
13	I	5.895,48	6.072,34	6.254,51	6.442,15	6.635,41	6.834,47	7.039,51	7.250,69	7.468,21	7.692,26	7.923,03	8.160,72	8.405,54	8.657,70	8.917,44	9.184,96	9.460,51	9.744,32
	II	6.485,03	6.679,58	6.879,97	7.086,37	7.298,96	7.517,93	7.743,47	7.975,77	8.215,04	8.461,50	8.715,34	8.976,80	9.246,10	9.523,49	9.809,19	10.103,47	10.406,57	10.718,77
	III	7.133,53	7.347,54	7.567,96	7.795,00	8.028,85	8.269,71	8.517,81	8.773,34	9.036,54	9.307,64	9.586,87	9.874,47	10.170,71	10.475,83	10.790,10	11.113,80	11.447,22	11.790,64
14	I	6.232,33	6.419,30	6.611,88	6.810,24	7.014,54	7.224,98	7.441,73	7.664,98	7.894,93	8.131,78	8.375,73	8.627,00	8.885,81	9.152,39	9.426,96	9.709,77	10.001,06	10.301,09
	II	6.855,56	7.061,23	7.273,07	7.491,26	7.716,00	7.947,48	8.185,90	8.431,48	8.684,43	8.944,96	9.213,31	9.489,71	9.774,40	10.067,63	10.369,66	10.680,75	11.001,17	11.331,21
	III	7.541,12	7.767,36	8.000,38	8.240,39	8.487,60	8.742,23	9.004,50	9.274,63	9.552,87	9.839,46	10.134,64	10.438,68	10.751,84	11.074,40	11.406,63	11.748,83	12.101,29	12.464,33
15	I	9.432,74	9.715,72	10.007,19	10.307,41	10.616,63	10.935,13	11.263,18	11.601,08	11.949,11	12.307,58	12.676,81	13.057,11	13.448,83	13.852,29	14.267,86	14.695,90	15.136,77	15.590,88
	II	10.376,00	10.687,28	11.007,90	11.338,14	11.678,28	12.028,63	12.389,49	12.761,17	13.144,01	13.538,33	13.944,48	14.362,81	14.793,70	15.237,51	15.694,63	16.165,47	16.650,44	17.149,95
	III	11.413,60	11.756,01	12.108,69	12.471,95	12.846,11	13.231,49	13.628,44	14.037,29	14.458,41	14.892,16	15.338,93	15.799,09	16.273,07	16.761,26	17.264,10	17.782,02	18.315,48	18.864,94
16	I	10.376,02	10.687,30	11.007,92	11.338,16	11.678,30	12.028,65	12.389,51	12.761,20	13.144,03	13.538,35	13.944,50	14.362,84	14.793,72	15.237,54	15.694,66	16.165,50	16.650,47	17.149,98
	II	11.413,62	11.756,03	12.108,71	12.471,97	12.846,13	13.231,51	13.628,46	14.037,31	14.458,43	14.892,19	15.338,95	15.799,12	16.273,09	16.761,29	17.264,13	17.782,05	18.315,51	18.864,98
	III	12.555,00	12.931,65	13.319,60	13.719,19	14.130,76	14.554,69	14.991,33	15.441,07	15.904,30	16.381,43	16.872,87	17.379,06	17.900,43	18.437,44	18.990,56	19.560,28	20.147,09	20.751,50

TABELA 'B' - QUADRO EM EXTINÇÃO

CATEGORIA FUNCIONAL	Grau	CLASSES																	
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Aux. Enfermagem	I	2.021,30	2.081,94	2.144,39	2.208,73	2.274,99	2.343,24	2.413,53	2.485,94	2.560,52	2.637,33	2.716,45	2.797,95	2.881,89	2.968,34	3.057,39	3.149,11	3.243,59	3.340,90
	II	2.223,43	2.290,13	2.358,83	2.429,60	2.502,49	2.577,56	2.654,89	2.734,54	2.816,57	2.901,07	2.988,10	3.077,74	3.170,08	3.265,18	3.363,13	3.464,03	3.567,95	3.674,99
	III	2.445,78	2.519,15	2.594,72	2.672,56	2.752,74	2.835,32	2.920,38	3.008,00	3.098,24	3.191,18	3.286,92	3.385,53	3.487,09	3.591,70	3.699,45	3.810,44	3.924,75	4.042,49
Aux. Escriturário 'B'	I	2.610,85	2.689,18	2.769,85	2.852,95	2.938,54	3.026,69	3.117,49	3.211,02	3.307,35	3.406,57	3.508,76	3.614,03	3.722,45	3.834,12	3.949,15	4.067,62	4.189,65	4.315,34
	II	2.871,93	2.958,09	3.046,83	3.138,24	3.232,38	3.329,35	3.429,24	3.532,11	3.638,08	3.747,22	3.859,63	3.975,42	4.094,69	4.217,53	4.344,05	4.474,37	4.608,61	4.746,86
	III	3.159,13	3.253,90	3.351,52	3.452,06	3.555,62	3.662,29	3.772,16	3.885,33	4.001,89	4.121,94	4.245,60	4.372,97	4.504,16	4.639,28	4.778,46	4.921,82	5.069,47	5.221,55
Escriturário 'A'	I	4.211,06	4.337,39	4.467,51	4.601,54	4.739,58	4.881,77	5.028,22	5.179,07	5.334,44	5.494,48	5.659,31	5.829,09	6.003,96	6.184,08	6.369,60	6.560,69	6.757,51	6.960,24
	II	4.632,16	4.771,12	4.914,26	5.061,69	5.213,54	5.369,94	5.531,04	5.696,97	5.867,88	6.043,92	6.225,24	6.411,99	6.604,35	6.802,48	7.006,56	7.216,75	7.433,26	7.656,25
	III	5.095,38	5.248,24	5.405,69	5.567,86	5.734,90	5.906,95	6.084,15	6.266,68	6.454,68	6.648,32	6.847,77	7.053,20	7.264,80	7.482,74	7.707,22	7.938,44	8.176,59	8.421,89
Escriturário 'B'	I	3.773,09	3.886,29	4.002,88	4.122,96	4.246,65	4.374,05	4.505,27	4.640,43	4.779,64	4.923,03	5.070,72	5.222,84	5.379,53	5.540,92	5.707,14	5.878,36	6.054,71	6.236,35
	II	4.150,41	4.274,92	4.403,17	4.535,26	4.671,32	4.811,46	4.955,80	5.104,48	5.257,61	5.415,34	5.577,80	5.745,14	5.917,49	6.095,01	6.277,87	6.466,20	6.660,19	6.859,99
	III	4.565,45	4.702,42	4.843,49	4.988,79	5.138,46	5.292,61	5.451,39	5.614,93	5.783,38	5.956,88	6.135,59	6.319,65	6.509,24	6.704,52	6.905,66	7.112,83	7.326,21	7.546,00
Odontólogo, Fisioterapeuta 40h e Terapeuta Ocupacional	I	4.042,61	4.163,88	4.288,80	4.417,46	4.549,99	4.686,49	4.827,08	4.971,90	5.121,05	5.274,68	5.432,92	5.595,91	5.763,79	5.936,70	6.114,80	6.298,25	6.487,20	6.681,81
	II	4.446,87	4.580,27	4.717,68	4.859,21	5.004,99	5.155,14	5.309,79	5.469,09	5.633,16	5.802,15	5.976,22	6.155,51	6.340,17	6.530,38	6.726,29	6.928,08	7.135,92	7.350,00
	III	4.891,55	5.038,30	5.189,45	5.345,13	5.505,48	5.670,65	5.840,77	6.015,99	6.196,47	6.382,36	6.573,84	6.771,05	6.974,18	7.183,41	7.398,91	7.620,88	7.849,50	8.084,99
Técnico em Contabilidade	I	4.295,27	4.424,12	4.556,85	4.693,55	4.834,36	4.979,39	5.128,77	5.282,64	5.441,12	5.604,35	5.772,48	5.945,65	6.124,02	6.307,74	6.496,98	6.691,89	6.892,64	7.099,42
	II	4.724,80	4.866,54	5.012,54	5.162,92	5.317,80	5.477,34	5.641,66	5.810,91	5.985,23	6.164,79	6.349,74	6.540,23	6.736,43	6.938,53	7.146,68	7.361,08	7.581,92	7.809,37
	III	5.197,29	5.353,21	5.513,80	5.679,22	5.849,59	6.025,08	6.205,83	6.392,01	6.583,77	6.781,28	6.984,72	7.194,26	7.410,09	7.632,39	7.861,36	8.097,20	8.340,12	8.590,32

ANEXO IV

GRATIFICAÇÕES

TABELA "A"

Gratificação por compor Núcleo de Gestão de Carreira

DESCRIÇÃO	*VALOR*
Membro do Núcleo de Gestão de Carreira	R$ 359,38

TABELA "B"

Gratificação por Encargo

DESCRIÇÃO	*VALOR*
GPCL – Membro da Comissão de Licitações	R$ 639,36
GPCS – Membro da Comissão de Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares e Processos Administrativos Especiais	R$ 239,76
GPCAP – Membro da Comissão de Apoio ao Pregão	R$ 639,36
GDAP – Pregoeiro	R$ 639,36
GDAL – Leiloeiro	R$ 639,36
GPCAB – Membro da Comissão de Avaliações de Bens	R$ 239,76
GDAASUS – Médico Auditor nas Guias de Prestadores do SUS	R$ 1.598,40
GDACUCI – Coordenador da Unidade de Controle Interno – UCI	R$ 3.196,82
GDAPG – Procurador-Geral	R$ 1.598,40

ANEXO II

Altera as Tabelas dos Anexos IV, V e VI da Lei nº 1.923, de 05 de abril de 2012.

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: PROFESSOR JORNADA: 20 HORAS SEMANAIS

QUADRO PERMANENTE

	CLASSES														
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
B	1.930,81	1.969,43	2.008,81	2.048,99	2.089,97	2.131,77	2.174,41	2.217,89	2.262,25	2.307,50	2.353,65	2.400,72	2.448,73	2.497,71	2.547,66
C	2.316,97	2.363,31	2.410,58	2.458,79	2.507,97	2.558,12	2.609,29	2.661,47	2.714,70	2.769,00	2.824,38	2.880,86	2.938,48	2.997,25	3.057,20
D	2.548,67	2.599,64	2.651,64	2.704,67	2.758,76	2.813,94	2.870,22	2.927,62	2.986,17	3.045,90	3.106,81	3.168,95	3.232,33	3.296,98	3.362,92

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: PROFESSOR JORNADA: 20 HORAS SEMANAIS

QUADRO SUPLEMENTAR

	CLASSES														
NÍVEL	**01**	**02**	**03**	**04**	**05**	**06**	**07**	**08**	**09**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**
A	1.601,86	1.633,90	1.666,58	1.699,91	1.733,90	1.768,58	1.803,95	1.840,03	1.876,83	1.914,37	1.952,66	1.991,71	2.031,55	2.072,18	2.113,62

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL JORNADA: 40 HORAS SEMANAIS

QUADRO PERMANENTE

	CLASSES														
NÍVEIS	**01**	**02**	**03**	**04**	**05**	**06**	**07**	**08**	**09**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**
B	3.203,73	3.267,80	3.333,16	3.399,82	3.467,82	3.537,18	3.607,92	3.680,08	3.753,68	3.828,75	3.905,33	3.983,44	4.063,10	4.144,37	4.227,25
C	3.844,48	3.921,37	3.999,79	4.079,79	4.161,38	4.244,61	4.329,50	4.416,09	4.504,42	4.594,50	4.686,39	4.780,12	4.875,73	4.973,24	5.072,70
D	4.228,92	4.313,50	4.399,77	4.487,77	4.577,52	4.669,07	4.762,45	4.857,70	4.954,86	5.053,96	5.155,03	5.258,13	5.363,30	5.470,56	5.579,97

ANEXO III

Altera o Anexo I, da Lei nº 1.229, de 30 de junho de 2006.

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS E VAGAS DO EMPREGO PÚBLICO

NOMENCLATURA / CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	SALÁRIO	REQUISITOS DE INVESTIDURA
Agente Comunitário de Saúde – PSF	40 Horas	34	R$ 1.351,07	Ensino Fundamental Completo e idade mínima de 18 anos.
Agente de Combate a Endemias – PSF	40 Horas	07	R$ 1.351,07	Ensino Fundamental Completo e idade mínima de 18 anos.
Auxiliar Administrativo – PSF	40 Horas	02	R$ 2.021,28	Ensino Médio Completo e idade mínima de 18 anos.
Auxiliar de Enfermagem – PSF	40 Horas	02	R$ 2.021,30	Ensino Médio Completo e curso de qualificação básica para a formação de Auxiliar de Enfermagem.
Enfermeiro – PSF	40 Horas	02	R$ 4.295,27	Curso de graduação em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecida pelo Ministério de Educação; registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional e idade mínima de 18 (dezoito) anos.
Farmacêutico Bioquímico – PSF	40 Horas	01	R$ 5.987,02	Curso de graduação em Farmácia e Bioquímica, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecida pelo Ministério de Educação; registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional e idade mínima de 18 (dezoito) anos.
Motorista – PSF	40 Horas	02	R$ 1.515,96	Ensino Fundamental Completo; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e idade mínima de 18 anos.
Odontólogo – PSF	40 Horas	01	R$ 8.085,17	Curso de graduação em Odontologia, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecida pelo Ministério de Educação; registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional e idade mínima de 18 (dezoito) anos.

ANEXO IV

Altera o Anexo II, da Lei nº 2.135, de 11 de dezembro de 2013.

ANEXO II

TABELA A

RELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA
CCI	Diretor do Departamento de Administração Planejamento	R$ 1.598,40
CCI	Diretor do Departamento de Finanças	R$ 1.598,40
CCI	Diretor do Departamento de Viação e Obras	R$ 1.598,40
CCI	Diretor do Departamento de Educação e Cultura	R$ 1.598,40
CCI	Diretor do Departamento de Esportes	R$ 1.598,40
CCI	Diretor do Departamento de Saúde	R$ 1.598,40
CCI	Diretor do Departamento de Assistência Social	R$ 1.598,40
CCI	Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento	R$ 1.598,40
CCI	Diretor do Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo	R$ 1.598,40
CCI	Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	R$ 1.598,40
CCI	Diretor do Departamento Marmeleirense de Trânsito	R$ 1.598,40
CCI	Diretor do Departamento de Urbanismo	R$ 1.598,40
CCII	Assessor de Relações Públicas	R$ 799,20
CCII	Chefe da Divisão de Administração	R$ 799,20
CCII	Chefe da Divisão de Recursos Humanos	R$ 799,20
CCII	Chefe da Divisão de Compras e Almoxarifado	R$ 799,20
CCII	Chefe da Divisão de Contabilidade	R$ 799,20
CCII	Chefe da Divisão de Tesouraria	R$ 799,20
CCII	Chefe da Divisão de Cadastro e Tributação	R$ 799,20
CCII	Chefe da Divisão de Viação e Obras	R$ 799,20
CCII	Chefe da Divisão de Ensino Fundamental – FUNDEB	R$ 799,20
CCII	Chefe da Divisão de Ensino Fundamental – Demais Recursos	R$ 799,20
CCII	Chefe da Divisão de Cultura	R$ 799,20
CCII	Chefe da Divisão de Esportes	R$ 799,20

CCII	Chefe da Divisão de Administração - Saúde	R$ 799,20
CCII	Chefe da Divisão de Saúde	R$ 799,20
CCII	Chefe da Divisão de Vigilância em Saúde	R$ 799,20
CCII	Chefe da Divisão de Assistência Social	R$ 799,20
CCII	Chefe da Divisão de Assistência ao Menor	R$ 799,20
CCII	Chefe da Divisão de Fomento Agrícola	R$ 799,20
CCII	Chefe da Divisão de Fomento Pecuário	R$ 799,20
CCII	Chefe da Divisão de Indústria, Comércio e Serviços	R$ 799,20
CCII	Chefe da Divisão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	R$ 799,20
CCII	Chefe da Divisão de Gestão de Resíduos	R$ 799,20
CCII	Chefe da Divisão de Urbanismo	R$ 799,20

TABELA B

VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR	FG
CCI	Subsídio	R$ 1.598,40
CCII	R$ 3.031,95	R$ 799,20

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pela implementação da revisão anual geral e reajuste aos vencimentos dos servidores públicos municipais, conforme disposto no presente Projeto de Lei.

Declaro ainda que a despesa tem compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do auxílio foram previstas no orçamento anual e suportam a despesa integralmente.

Marmeleiro, 20 de janeiro de 2022.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro – Ordenador da Despesa

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO

REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Este estudo trata da revisão geral anual concedida aos servidores públicos municipais nos termos do inciso X, Art. 37 da Constituição Federal, quanto a estimativa dos resultados fiscais relativos aos vencimentos.

I – PREMISSA

A estimativa dos resultados fiscais é realizada em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/2000, em especial aos Art. 16 e 17:

> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
>
> I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

O Art. 16, inciso I determina a elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, contudo essa determinação é excetuada, como pode ser observado no parágrafo 6º do artigo seguinte, quando se trata de reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição, caso tratado nesta estimativa:

> Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Em consonância com o parágrafo segundo da supracitada lei, o ato que acarretar a expansão da despesa continuada deverá ser acompanhado de comprovação que a despesa criada não afetara a metas de resultados fiscais.

II – METODOLOGIA DE CÁLCULO

A revisão geral anual visa a recomposição dos vencimentos dos servidores públicos para suprir a defasagem salarial, a variação acumulada no

ano de 2021, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, foi de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento). À reposição da inflação será somado o aumento real de 0,84% concedido aos servidores, totalizando um reajuste de 11%, garantido o piso salarial aos servidores que estejam amparados.

Os valores propostos compreendem o pagamento das onze parcelas de salário, 13º salário, férias e adicional de férias, acrescido ainda um custo patronal de 21%, pois a contribuição é feita para o Regime Geral da Previdência Social.

III – ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO

Para o exercício de 2022, há previsão de dotação orçamentária nos elementos de despesas para gastos com pessoal, encargo social, aposentados, pensionistas e sentenças judiciais em aplicações diretas no valor total de R$ 30.267.750,00.

Compatibilidade com as metas de resultados fiscais

A compatibilidade, prevista no parágrafo 2º do Art. 17 da LRF, em relação ao aumento da despesa e seus reflexos nas metas de resultados fiscais apresentadas no demonstrativo I do anexo de metas ficais, é demonstrada a seguir com a apresentação do referido demonstrativo.

A previsão da receita total das metas fiscais para o ano de 2022 foi de R$ 63.556.540,00, desse valor, R$ 63.444.490,00 são de receitas primárias correntes. Com o encerramento do exercício de 2021, foi observado que no ano houve arrecadação de R$ 63.667.520,92 em receitas correntes primárias, valor maior que o projetado para 2022. Com isso, fica demonstrado que a receita para o exercício de 2022 foi subestimada, isso ocorreu em especial em virtude da inflação elevada acumulada no último ano, sendo a maior desde o ano de 2015.

Fazendo uma projeção para os próximos anos, com base no histórico dos últimos três aos, dessa forma utilizando a mesma base estimativa estabelecida na LRF, teremos a seguinte projeção:

RECEITA PRIMÁRIA CORRENTE							
2019	2020	%	2021	%	2022	2023	2024
51.623.916,38	55.880.573,18	0,08	63.667.520,92	0,14	70.728.406,56	78.572.361,90	87.286.231,30

Para o ano de 2022, a estimativa fica 11,48% maior que o previsto no anexo de metas ficais e nos anos seguintes esse diferença aumenta, já para as projeções de despesas com pessoal e encargo social as estimativas comparadas com as projeções do anexo de metas fiscais são as seguintes:

	2022	2023	2024
Anexo de metas fiscais, demonstrativo 1	30.767.750,00	31.993.300,00	33.756.000,00
Projeção dos gastos com pessoal	30.863.174,48	33.431.232,27	36.185.549,73
Diferença em percentual	0,31%	4,49%	7,20%

Como pode ser observado, a projeção para 2022 ficou pouco acima das metas fiscais, contudo, como demonstrado anteriormente, as metas fiscais estão defasadas em virtude da alta inflação que acarretou a elevação da arrecadação e, por consequência, o acréscimo dos gastos púbicos.

Compatibilidade com o índice de gastos com pessoal

A estimativa dos gastos com pessoal para o ano de 2022, para fins de cálculo de índice de gastos, limite de 54% que, além dos gastos com pessoal, leva em consideração os serviços terceirizados, é de R$ 33.137.769,15.

A variação Receita Corrente Líquida - RCL considerando os exercícios em análise é em média de 9,23% ao ano, com isso, a projeção para 2022 é de R$ 70.171.916,13, conforme segue:

Ano	Receita	Limite de gastos	Gasto folha	% gastos	Reajuste	Demais
2024	83.718.447,64	45.207.961,72	40.800.022,66	11%	5,76%	5,20%
2023	76.646.486,46	41.389.102,69	36.769.848,14	11%	5,76%	5,20%
2022	70.171.916,13	37.892.834,71	33.137.769,15	18%	13,05%	5,20%
2021	64.244.273,17	34.691.907,51	28.023.947,53	4%	0,00%	4,40%
2020	55.920.341,93	30.196.984,64	26.843.343,36	9%	5,00%	3,84%
2019	51.817.028,32	27.981.195,29	24.662.957,26	12%	5,00%	7,36%

O limite para gastos com pessoal em 2022 é de 37.892.834,71, estando a projeção dentro do limite. Considerando a estimativa da RCL, o índice previsto para o ano é de 47,22%, destacando que o limite de alerta é de 48,60% e o prudencial de 51,30%.

Para os anos seguintes, de 2023 e 2024, os índices projetados com base na metodologia descrita serão de 47,97% e 48,73% respectivamente, permanecendo dessa forma abaixo do limite prudencial definido no Art. 22, Parágrafo Único da LRF, de 51,30%.

Marmeleiro, 19 de janeiro de 2022

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

WALDIR LUIZ LINZMEYER JUNIOR
Contador
CRC PR-071152/O-8

Câmara Municipal de Marmeleiro - Marmeleiro - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000011

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/01/20000011

Número / Ano	000011/2022
Data / Horário	20/01/2022 - 13:58:45
Ementa	Concede revisão geral anual e reajuste aos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.
Autor	Paulo Jair Pilati - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária (Poder Executivo)
Número Páginas	18
Emitido por	Gabi